

LEI Nº 2.462/2020

Altera a Lei Municipal n.º 1.191/2005, que Reestrutura o Regime Próprio de Previdência do Município, e dá outras providências, de que trata o art. 40 da Constituição da República, e dá outras providências.

Rosemar Hentges, Prefeito Municipal de Ibirapuitã, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal e de acordo com o disposto no art. 37, X, da Constituição Federal;

Faço saber Que: O Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. A alíquota de contribuição prevista no art. 42, inc. III, da Lei Municipal n.º 1.191/2005, que fixa a contribuição a cargo do Município, passa a ser de 14% (catorze por cento).

Parágrafo único. As alíquotas a título de contribuição especial para recuperação do passivo atuarial passa a ser de 30,75 % em 2020 e de 33,91 % a partir de 2021 até 2054.

- Art. 2°. A alíquota de contribuição prevista nos arts. 42, incs. I e II, da Lei Municipal n.º 1.191/2005, que fixa, respectivamente, a contribuição a cargo dos servidores ativos, inativos e pensionistas, passa a ser de 14% (quatorze por cento).
- Art. 3°. Os benefícios de auxílio-doença, salário-maternidade, salário-família e auxílio-reclusão, previstos na Lei Municipal n.º 1.191/2005, passam a ser custeados com recursos livres do orçamento, não vinculados ao fundo de previdência.

Parágrafo único. Os valores decorrentes do custeio dos benefícios previstos no *caput* deste artigo, por parte do fundo de previdência de que trata a Lei Municipal n.º 1.191/2005, desde 13/11/2019 até a data da publicação desta Lei, serão, após atualizados de acordo com o índice INPC + 0,5%, a este ressarcidos com recursos livres do orçamento.







Art. 4°. As alíquotas de que tratam os arts. 1° e 2° desta Lei entrarão em vigor no primeiro dia do mês seguinte ao nonagésimo dia posterior à sua publicação.

Parágrafo único. Até a entrada em vigor das alíquotas a que se referem os arts. 1º e 2º, vigorarão as alíquotas vigentes até a publicação desta Lei.

Art. 5°. As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas pelas dotações orçamentárias próprias e ficam incluídas no PPA, LDO e LOA do ano corrente em exercício.

Art. 6. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibirapuitã/RS. Em 30 de abril de 2020.

Rosemar Hentges Prefeito Municipal

Certifico que o(a) presente Loci
registrado(a) sob nº. 2 462 / 2020
foi publicado no Atrie Municipal er gata do
30 1 04 1 20 20e retirado em

Kellin Sebben Rigo
Agente Administrativo
Portaria nº 5.806/2017

